



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 21 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 45

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1011/2024:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS II, III, E IV DO § 1º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 567/2012, NO QUE SE REFERE A MUDANÇA DA PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO PARA TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO, TÍTULO DE MESTRADO E PARA TÍTULO DE DOUTORADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08

## LEI Nº 1011/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre a alteração dos incisos II, III, e IV do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal Nº 567/2012, no que se refere a mudança da porcentagem da gratificação por titulação para título de pós-graduação, título de mestrado e para título de doutorado dos servidores públicos efetivos do Município de Conceição da Feira-BA.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 75, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em assembleia, projeto de Lei com a seguinte redação:

**Art 1º-** Ficam alterados os incisos II, III, e IV do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal Nº 567/2012, no que se refere a mudança da porcentagem da gratificação por titulação para título de pós-graduação, título de mestrado e para título de doutorado, dos servidores públicos efetivos do Município de Conceição da Feira-BA.

**Art. 2º** - O § 1º do Artigo 7º da Lei Municipal Nº 567/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**§1º** - A gratificação por titulação a que se refere o inciso IX, independentemente da função, será concedida como incentivo a evolução e o aperfeiçoamento profissional do servidor, nos percentuais abaixo, aplicados sob os vencimentos básicos, havendo o direito de uma única percepção e desde que o título não seja exigível para a admissão no cargo:

- I- 10 % (dez por cento) para título de graduação em nível superior;
- II- 16% (dezesesseis por cento) para título de pós-graduação;
- III- 17% (dezesete por cento) para título de mestrado;
- IV- 18% (dezoito por cento) para título de doutorado.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
PREFEITO MUNICIPAL